Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 097.000.655/2015

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – METRÔ-DF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA METRÔ-DF.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta em 08/05/2017, pela empresa SIELLO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 5.450/2005.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa SIELLO apresentou impugnação ao edital em 08/05/2017, sendo que a abertura da sessão está marcada para o dia 15 de maio de 2017, às 14:00. O artigo 18 do Decreto n° 5.450/2005, dispõe que, *"Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.".* Portanto, conclui-se que a presente impugnação foi apresentada em prazo tempestivo.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante contesta itens constantes do Edital e solicita impugnação para alteração das seguintes exigências conforme segue:

"- permitir ao licitante ofertar um quantitativo de postos inferior a 321 postos de trabalho estimado nesse edital.

- excluir a vedação para o estabelecimento de produtividade diferenciada."

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após, diante da tempestividade da impugnação, foi analisado o mérito das alegações da empresa impugnante e encaminhado à área demandante, autora do Termo de Referência.

Em resposta a área técnica entendeu improcedentes as alegações da empresa SIELLO, emitiu parecer nos termos que seguem:

"1) A contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação para o METRÔ-DF se diferencia das demais contratações, por se tratar de empresa de transporte em massa, com funcionamento em todos os dias da semana e horário operacional de 17,5 horas ininterruptas, de segunda a sábado, e de 12,0 horas aos domingos e feriados, transportando em média 160.000 (cento e sessenta mil) usuários por dia;

2) Os serviços de limpeza profunda são realizados na madrugada, após o término da operação comercial, no período compreendido entre 00h30 as 05h00

3) Na maioria dos locais, os serviços são executados mais de uma vez ao longo do dia, como no caso das Estações Operacionais e Trens, devido o alto fluxo de usuários, devendo ser observada a frequência que os serviços são realizados, Anexo IX.

4) Foram incluídos equipamentos de alta produtividade, no intuito de aperfeiçoar a execução dos serviços, bem como reduzir os custos de mão de obra alocada. Contudo, durante o horário operacional, algumas atividades envolvendo maquinário não podem ser executadas, pois poderão causar interferência na operação;

5) Logo, não se pode comparar os serviços no METRÔ-DF, com uma contratação de limpeza comum, como por exemplo, a de um prédio administrativo que funcione em horário comercial, haja vista que os serviços são executados 24 horas por dia, em virtude do extenso horário de operação;

6) No edital do referido pregão foram definidas produtividades para cada local, de acordo com suas particularidades, conforme detalhamento constante no Anexo IV, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2008 – MPOG, sendo que em alguns locais a produtividade esta acima do mínimo estabelecido na instrução.

7) A equipe técnica do METRÔ-DF realizou estudos na atual contratação, através da definição de índices de produtividade, oportunidade em foram feitas supressões na quantidade de postos alocados;

Isso posto, o quantitativo previsto constante no item 12 do Termo de Referência foi estimado tomando como base a produtividade estabelecida para cada local, sendo considerados todos os fatores que envolvam a prestação dos serviços. Assim, entendemos ser improcedente o pedido de impugnação ao edital apresentado pela licitante."

Cabe informar também que o Edital em tela foi analisado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que por sua vez não fez apontamento algum no sentido de se alterar quaisquer itens referentes às exigências questionadas pela impugnante.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, tomamos conhecimento da impugnação apresentada pela empresa SIELLO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao mérito nos termos da legislação pertinente.

Brasília, 09 de maio de 2017.

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro